

A TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

JOOS, Allan Montoni *

Orientador(a): SANGALETO, Leticia Lourenço

Os direitos e garantias fundamentais são os pilares de um Estado Democrático de Direito e devem ser observados quando da utilização do jus puniendi. A Teoria do Direito Penal do Inimigo, criada pelo alemão Günther Jakobs, baseia-se, principalmente, na distinção daquele que pode ser considerado uma pessoa, para o qual são preservadas todas as garantias processuais e constitucionais, daquele que é o inimigo, para o qual são relativizadas certas garantias. O presente trabalho teve por objetivo analisar a possibilidade ou a impossibilidade da aplicação da referida Teoria em um Estado Democrático de Direito. Como metodologia, utilizou-se o método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica. Através das pesquisas, pôde-se observar que no ordenamento jurídico da atualidade existem traços da referida Teoria. Uma das principais críticas à citada Teoria é quanto à eventual impossibilidade de sua existência em um Estado Democrático de Direito, principalmente em razão da supressão de garantias processuais e constitucionais daquele que é considerado um inimigo. Para os críticos, o que Jakobs denominou de Direito Penal do Inimigo nada mais é que Direito Penal do Autor, que pune o sujeito pelo o que ele é, em contraposição ao Direito Penal do Fato, que o pune pelo o que ele fez. Concluiu-se que é perfeitamente cabível o Direito Penal do Inimigo em um Estado Democrático de Direito. Na realidade, não se trata de suprimir direitos fundamentais, mas sim de relativizá-los em relação ao inimigo, de forma a proteger os cidadãos de bem daqueles que representam um perigo à sociedade.

Palavras-chave: Direito penal. Günther Jakobs. Direitos fundamentais. Estado democrático.

* FUNEC, allanmontoni@hotmail.com